ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A DE EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF sob o nº 18.289.873/0001-21

A **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990 (**"Administradora"**), o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"Coordenador Líder"**), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98 (**"VAM"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BB-BI, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de até **(i)** 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil e quatrocentas e trinta) quotas seniores da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo (**"Quotas Seniores - Série I"**), com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Oferta das Quotas Seniores - Série I"**); e **(ii)** 31.580 (trinta e uma mil e quinhentas e oitenta) quotas da série única da primeira classe (**"A"**) de quotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo (**"Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"** e, em conjunto com as Quotas Seniores - Série I, **"Quotas"**), com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"** e, em conjunto com a Oferta das Quotas Seniores - Série I, **"Oferta"**) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA** (**"Fundo"**), administrado pela Administradora e gerido pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima (**"Gestora"**), perfazendo o montante total de até:

R$ 300.010.000,00

(trezentos milhões e dez mil reais)

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I, pela Fitch Ratings - "A(bra)"
Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I, pela Standard & Poor's "brA" e "BB-"
Código ISIN das Quotas Seniores - Série I: BRBBVHCTF005
Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A: pela Fitch Ratings - "BBB-(bra)"
Código ISIN das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A: BRBBVHCTF013
Registro CVM Quotas Seniores - Série I nº CVM/SRE/RFD/2013/015, concedido em 20 de dezembro de 2013
Registro CVM Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A nº CVM/SRE/RFD/2013/016, concedido em 20 de dezembro de 2013
Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 647-5, concedido em 19 de novembro de 2013 por meio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIE Nº 4008/2013, de 3 de dezembro de 2013

O Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"Instrução CVM 356"**), foi constituído em 10 de junho de 2013, sendo seu regulamento (conforme aditado de tempos em tempos, o **"Regulamento"**) e respectivo ato de constituição (**"Ato de Constituição"**) registrados no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na mesma data, os nºs 1.293.938 e 1.293.939. O Regulamento foi alterado: **(i)** em 27 de junho de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2013, sob o nº 1.295.069 (**"Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento"**); **(ii)** em 12 de setembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2013, sob o nº 1.298.695 (**"Instrumento de Segunda Alteração ao Regulamento"**); **(iii)** em 16 de outubro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2013, sob o nº 1.300.041 (**"Instrumento de Terceira Alteração ao Regulamento"**); **(iv)** em 11 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2013, sob o nº 1.301.085 (**"Instrumento de Quarta Alteração ao Regulamento"**); e **(v)** em 21 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 1.302.494 (**"Instrumento de Quinta Alteração ao Regulamento"**). A distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A foi devidamente aprovada no Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento, de acordo com o disposto na Instrução CVM 356, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo II da Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 2010, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**).

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto"**).

1. A Oferta: A distribuição pública das Quotas deverá totalizar uma captação de, no mínimo, R$47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e, no máximo, R$ 300.010.000,00 (trezentos milhões e dez mil reais), com aplicação mínima de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por investidor, sem prejuízo da possibilidade de emissão de Quotas do Lote Adicional e de Quotas do Lote Suplementar (abaixo definidos), a ser alocada da seguinte forma, observadas as Subordinações Mínimas previstas no Regulamento: **(i)** no mínimo, 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) e, no máximo, 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil e quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I; e **(ii)** no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 31.580 (trinta e uma mil e quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A. Observadas as Subordinações Mínimas, conforme definidas no Regulamento, havendo excesso de demanda pelas Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, o Fundo, representado pela Administradora, poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar), ou seja, de até 53.686 (cinquenta e três mil e seiscentas e oitenta e seis) Quotas Seniores - Série I e até 6.316 (seis mil, trezentas e dezesseis) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM (**"Quotas do Lote Adicional"**). Além disso, os Coordenadores poderão também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Adicional), ou seja, de até 40.264 (quarenta mil, duzentas e sessenta e quatro) Quotas Seniores - Série I e até 4.737 (quatro mil, setecentas e trinta e sete) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A (**"Quotas do Lote Suplementar"**). As Quotas do Lote Adicional e as Quotas do Lote Suplementar acima referidas poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de distribuição, nas mesmas condições das Quotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. Observadas as regras de distribuição parcial, previstas no item 11, abaixo, a Oferta estará condicionada à distribuição e colocação de Quotas Subordinadas Juniores, que serão objeto de colocação privada perante a Administradora, a Gestora e a Consultora (abaixo definida), em um montante igual a, no mínimo, o necessário para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, conforme definido no Regulamento.

2. Regime de Distribuição e Instituições Responsáveis pela Distribuição: As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão distribuídas publicamente pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

3. Valor da Oferta: Serão objeto de distribuição pública pelos Coordenadores até **(i)** 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil e quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I, todas com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de até R$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais); e **(ii)** 31.580 (trinta e uma mil e quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de até R$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais), sem considerar as Quotas do Lote Suplementar e as Quotas do Lote Adicional, que poderão representar um aumento de até R$105.003.000,00 (cento e cinco milhões e três mil reais) no valor total da Oferta.

4. Metas de Rentabilidade: A Meta de Rentabilidade atribuída às Quotas Seniores - Série I fixada corresponde à variação acumulada da taxa média do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida do valor percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), conforme descrita no Suplemento das Quotas Seniores - Série I. A Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A fixada corresponde à variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida do valor percentual de 8% (oito por cento), conforme definida no Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.

5. Plano de Distribuição: O plano de distribuição das Quotas terá os seguintes termos e condições: **(i)** não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400; **(ii)** os materiais publicitários utilizados na distribuição das Quotas terão sido devidamente submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores utilizados também terão sido encaminhados à CVM, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 50, da Instrução CVM 400; **(iii)** não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos; e **(iv)** o público-alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados. Caso seja verificado excesso de demanda, a Oferta, conforme o caso, estará sujeita a rateio, em função do número total de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A. O rateio das Quotas perante os Investidores Qualificados ocorrerá de forma discricionária pelos Coordenadores, que decidirão em conjunto, observado o Valor Mínimo de Investimento definido no item 8, abaixo, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nesse sentido, os respectivos boletins de subscrição firmados por cada Investidor Qualificado poderão ser atendidos em montante inferior ao pretendido, a exclusivo critério dos Coordenadores. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, na última Data de Liquidação, seja verificada distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas ofertada, será vedada a colocação de Quotas junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores Autorizados que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Adicionalmente, a participação do Investidor Autorizado que seja Pessoa Vinculada na Oferta estará sujeita às mesmas condições e eventuais restrições aplicáveis aos demais Investidores Autorizados, nos termos do Prospecto Definitivo. A vedação acima prevista não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Administradora para atuar como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Quotas a ser subscrita, se houver tal limitação, sejam devidamente divulgados durante o Prazo de Distribuição das Quotas, por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

6. Público-Alvo: O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 409"**) que **(i)** subscrevam ou adquiram Quotas no montante mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(ii)** adiram ao Regulamento e subscrevam o termo de adesão ao Regulamento, na forma prevista no anexo II do Regulamento (**"Público-Alvo"**).

7. Inadequação da Oferta: A Oferta não é adequada para investidores que não se enquadrem no Público-Alvo. Adicionalmente, o investimento nas Quotas não é adequado **(i)** a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas seniores e/ou em quotas subordinadas mezanino de fundos de investimento em direitos creditórios.

8. Valor Mínimo de Investimento: O valor mínimo individual de aplicação por investidor interessado em adquirir Quotas no âmbito da Oferta será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive em caso de rateio, conforme previsto no item 5, acima. Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor (**"Valor Mínimo de Investimento"**).

9. Data de Início da Distribuição: A distribuição pública das Quotas terá início na data de publicação do presente Anúncio de Início.

10. Prazo de Distribuição das Quotas: As Quotas serão distribuídas publicamente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

11. Distribuição Parcial: 11.1 Quotas Seniores - Série I: Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores - Série I, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 42.250 (quarenta e duas mil e duzentas e cinquenta) Quotas Seniores - Série I, perfazendo o montante total de R$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) (**"Montante Mínimo das Quotas Seniores - Série I"**). Não sendo realizada a distribuição do Montante Mínimo de Quotas Seniores - Série I até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos equivalentes aos utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do respectivo aviso, sem nenhum acréscimo ou correção. Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Seniores - Série I emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas. **11.2 Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:** Será admitida a distribuição parcial das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, perfazendo o montante total de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (**"Montante Mínimo das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"**). Não sendo realizada a distribuição do Montante Mínimo de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos equivalentes aos utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do respectivo aviso, sem nenhum acréscimo ou correção. Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas.

12. Condição de Adesão à Oferta: No caso de Distribuição Parcial, os investidores poderão exercer a seguinte opção, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, observado o Valor Mínimo de Investimento: **(i)** receber a totalidade das Quotas subscritas; **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento, mediante a devolução integral do valor subscrito. Caso o Investidor Qualificado opte pelas alternativas (ii) ou (iii), acima, referido investidor declarar-se-á ciente de que poderá acabar com número de Quotas inferior à quantidade de Quotas subscritas ou com nenhuma Quota. Na falta da indicação, pelo Investidor Qualificado, de uma das opções dispostas acima, presumir-se-á o interesse de referido investidor em receber a totalidade das Quotas por ele subscritas no âmbito do boletim de subscrição firmado. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados que, antes de preencher e entregar o boletim de subscrição referente à Oferta, verifiquem com o Coordenador responsável pelo acolhimento do mesmo acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Liquidação.

13. Retratação: No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta. A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os Investidores Autorizados receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. As restituições acima referidas serão pagas aos investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Retratação, acrescidas, se existirem, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, bem como as despesas relativas à Oferta, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados. O direito de Retratação será operacionalizado pelo Custodiante, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, considerando a indicação realizada pelo Investidor Autorizado no ato de adesão à Oferta, por meio do Boletim de Subscrição. Caso, ao final do prazo de subscrição, não seja subscrita a totalidade de Quotas estabelecidas para montante mínimo da Distribuição Parcial, a Oferta será cancelada, ficando cada Coordenador responsável pelo recebimento dos valores integralizados pelos Quotistas, obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Quotas, na proporção das quotas da emissão subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo, na forma do parágrafo anterior. Caso o montante mínimo de Quotas objeto da Oferta não seja subscrito até a última Data de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente: **(i)** fazer a devolução, mediante rateio entre os investidores dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Quotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo; e **(ii)** proceder à liquidação do Fundo, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio referido no item (i) acima. Neste caso, não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em Ativos Financeiros, os quais serão arcados pelos Quotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

14. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios equivalentes aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: **(i)** a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e **(ii)** a todos os investidores na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação. A modificação será divulgada imediatamente através de meios equivalentes aos utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de aceitação enviada pelo respectivo investidor.

15. Forma de Subscrição e Integralização das Quotas: A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. No ato de subscrição das Quotas, o subscritor **(i)** assinará o termo de adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição, sendo que este último também será assinado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no suplemento, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e **(iii)** poderá indicar um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento. A integralização, a amortização e o resgate de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A devem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16. Cobrança de Taxa de Ingresso e/ou de Saída: Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

17. Distribuição e Negociação das Quotas: As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão registradas: **(i) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou **(ii) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o termo de adesão ao Regulamento. As Quotas poderão permanecer nos ambientes de bolsa, de balcão ou na instituição depositária, conforme aplicável. As Quotas não poderão ser alienadas fora dos ambientes de bolsa ou de balcão, conforme o caso âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial. Caso entenda necessário, a Administradora poderá, no âmbito da Oferta, a seu exclusivo critério, contratar, às suas expensas, formador de mercado para as Quotas. A eventual contratação de formador de mercado terá por finalidade: **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Quotas no mercado secundário; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação das Quotas, nos termos da legislação aplicável. A Administradora deverá definir se o formador de mercado **(i)** terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Quotas; e/ou **(ii)** deverá negociar determinado volume mínimo de Quotas, observada sua respectiva Classe ou Série. A contratação de formador de mercado pela Administradora, bem como as demais informações relacionadas com sua atuação, incluindo as previstas acima, deverão ser devidamente divulgadas a qualquer momento, por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

18. Divulgação de Informações: A divulgação das informações relativas ao Fundo deverá ser feita por meio de **(i)** de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", publicado em São Paulo, Estado de São Paulo (**"Jornal Periódico"**) utilizado para a divulgação de informações do Fundo; **(ii)** correio eletrônico; e/ou **(iii)** carta com aviso de recebimento enviada aos Quotistas. Qualquer mudança com relação ao Jornal Periódico deverá ser precedida de aviso aos Quotistas, exceto na hipótese do Jornal Periódico deixar de circular.

19. Emissão, Integralização e Valor das Quotas: As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Subordinações Mínimas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, no regulamento do Fundo, no Prospecto, nos Suplementos e, principalmente, nos respectivos boletins de subscrição assinados por cada Investidor Qualificado. Todas as Quotas deverão ser integralizadas por seu respectivo Valor Unitário de Emissão, independente da Data de Liquidação acordada entre os Coordenadores e cada investidor, conforme abaixo definidas. Cada boletim de subscrição deverá prever a integralização das Quotas nele referidas em uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada, uma **"Data de Liquidação"**):

Evento	Data Estimada [1]
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014

A assinatura do boletim de subscrição representará compromisso irrevogável e irretratável de subscrição e integralização das Quotas nele previstas pelo respectivo Investidor Qualificado signatário do documento, observados os termos e condições previstos no regulamento do Fundo, no Prospecto e no respectivo boletim de subscrição assinado pelo Investidor Qualificado.

20. Cronograma da Oferta: Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta, sujeito a alteração a critério exclusivo dos Coordenadores e à concessão de registro pela CVM:

Evento	Data Estimada [1]
Protocolo dos documentos na CVM	18/12/2013
Obtenção do registro da Oferta	19/12/2013
Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/12/2013
Publicação do anúncio de início	20/12/2013
Início da distribuição pública das quotas	23/12/2013
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014
Publicação do Comunicado de Retratação, se aplicável	03/06/2014
Adequação das Ordens na BM&FBOVESPA ou na CETIP	06/06/2014
Pagamentos de rateio ou Retratação, se aplicável	13/06/2014
Publicação do anúncio de encerramento	20/06/2014

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e/ou adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora.

II. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO E AS QUOTAS

1. Fundo: O Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, foi constituído em 10 de junho de 2013 e seu Regulamento, respectivo Ato de Constituição e instrumentos de alteração foram devidamente registrados em cartório de títulos e documentos.

2. Objetivo do Fundo: O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo **(i)** dos direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento (**"Direitos Creditórios Elegíveis"**), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** dos demais ativos financeiros autorizados a compor a carteira de investimentos do Fundo, conforme previstos no Regulamento (**"Ativos Financeiros"**). A carteira do Fundo será gerida pela Gestora. Para os fins deste Anúncio de Início, consideram-se **"Direitos Creditórios"** os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º da Lei 12.431

3. Prazo de Duração: O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos contado da primeira data de integralização de Quotas, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral (**"Prazo de Duração"**).

4. Política de Investimento, Diversificação e Composição da Carteira do Fundo: O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros (abaixo definidos), de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**). O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, a saber, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (**"Valores Mobiliários de Projetos Prioritários"**). Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), a seguinte alocação mínima de investimento deverá ser observada (**"Alocação Mínima de Investimento"**) **(i)** o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, durante o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A, da Lei 12.431; e **(ii)** o percentual de Alocação Mínima de Investimento deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, após o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A, da Lei 12.431. O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei 12.431, para atingir e reenquadrar a Alocação Mínima de Investimento. Sem prejuízo dos prazos acima indicados, conforme estabelecidos no Regulamento, cumpre ressaltar que o OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/Nº 4008/2013, emitido pela CVM em 3 de dezembro de 2013, referente à atribuição do registro de funcionamento ao Fundo, ratificou a concessão ao Fundo, pelo Colegiado da CVM, da dispensa do cumprimento do artigo 40 da Instrução CVM 356, de forma a permitir a extensão do prazo para enquadramento da carteira do Fundo, no limite de que trata tal artigo, para 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades. O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados. O Fundo poderá manter o saldo de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 17.2 do Regulamento, aplicado (referidos, em conjunto, como **"Ativos Financeiros"**): **(i)** em valores mobiliários emitidos sob o regime da Lei 12.431; e/ou **(ii)** debêntures simples e notas promissórias destinadas ao financiamento de empréstimos-ponte; e/ou **(iii)** nos seguintes ativos: **(a)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**"SELIC"**); **(b)** operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC; **(c)** quotas de fundos de investimentos de renda fixa de longo prazo (**"Fundos de Investimento Autorizados"**). Os Fundos de Investimento Autorizados serão aprovados pelo Comitê de Investimento, podendo ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, Gestora e/ou a Consultora, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, atuem na condição de contrapartes do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356. Poderão ser subscritos ou adquiridos ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora e respectivas Partes Relacionadas. Os registros que documentem tais operações financeiras deverão ser mantidos, de forma segregada às demais transações realizadas pelo Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido. As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade "com garantia", ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do Fundo contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, **(i)** no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, **(ii)** em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste item, o comitê de investimento do Fundo e a Gestora deverão observar as regras de concentração do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa ou Parte Relacionada, previstas no artigo 40-A da Instrução CVM 356. Qualquer descumprimento dos limites estabelecidos pela regulação aplicável estará sujeita a **(i)** obtenção de dispensa prévia pelo Colegiado da CVM; ou **(ii)** às penalidades previstas na Instrução CVM 356. O desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste item por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, constituirá Evento de Avaliação, observado o disposto na Instrução CVM 356 e na Lei 12.431, sujeito aos procedimentos previstos no capítulo 20 do Regulamento.

5. Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido do Fundo corresponderá a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo, na forma do capítulo 14 do Regulamento (**"Patrimônio Líquido"**). Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas ainda as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

6. Quotas: As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares. As Quotas constituem frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão divididas em 3 (três) classes, sendo uma classe de Quotas Seniores, uma de Quotas Subordinadas Mezanino e uma de Quotas Subordinadas Juniores. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Quotas Seniores (cada, uma **"Série"**), múltiplas classes de Quotas Subordinadas Mezanino e múltiplas classes de Quotas Subordinadas Juniores (cada, uma **"Classe"**), de acordo com as condições previstas no respectivo suplemento de cada Série ou cada Classe de Quotas, conforme aplicável. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas da mesma Série ou da mesma Classe, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas em seus respectivos Suplementos. As Quotas Seniores têm as seguintes características: **(i)** buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Seniores atribuídas a cada Série; **(ii)** não se subordinam às demais Quotas para efeitos de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento; **(iii)** serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por uma das Agências Classificadoras de Risco, e deverão apresentar a classificação de risco (*rating*) mínima "A", em escala nacional; **(iv)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Quota Sênior terá direito a 1 (um) voto; **(v)** serão avaliadas nos termos do capítulo 14 do Regulamento e do respectivo suplemento, sujeitas às regras de amortização previstas no capítulo 13 do Regulamento; e **(vi)** serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da data de integralização da respectiva Série, que poderá ser **(a)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no capítulo 21 do Regulamento, ou **(b)** prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da data de integralização da respectiva Série, observado o Prazo de Duração. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características: **(i)** buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino atribuída a cada Classe; **(ii)** são subordinadas às Quotas Seniores e prioritárias às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino será estabelecida em seus respectivos suplementos; **(iii)** serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por uma das Agências Classificadoras de Risco, e deverão apresentar a classificação de risco (*rating*) mínima "BBB-", em escala nacional; **(iv)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto; **(v)** serão avaliadas nos termos do capítulo 14 do Regulamento e do respectivo suplemento, sujeitas às regras de amortização previstas no capítulo 13 do Regulamento; e **(vi)** serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da data de integralização da respectiva Classe, que poderá ser **(a)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no capítulo 21 do Regulamento; ou **(b)** prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que a prorrogação será limitada prazo máximo de 15 (quinze) anos da data de integralização da respectiva Classe, observado o Prazo de Duração. As Quotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características: **(i)** buscarão atingir a meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores; **(ii)** se subordinam a todas as demais para efeitos de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores será estabelecida em seus respectivos suplementos; **(iii)** não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por qualquer das Agências Classificadoras de Risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8 do Regulamento; **(iv)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Junior terá direito a 1 (um) voto; **(v)** serão avaliadas nos termos do capítulo 14 do Regulamento e do respectivo suplemento, sujeitas às regras de amortização previstas no capítulo 13 do Regulamento; e **(vi)** serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da data de integralização da respectiva Classe, que poderá ser **(a)** prorrogado pela Assembleia Geral; ou **(b)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no capítulo 21 do Regulamento.

7. Amortização e Resgate de Quotas: A amortização das Quotas é admitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento aplicável a cada classe de Quotas. As Quotas poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimentos e os requisitos abaixo previstos: **(i)** as Quotas só poderão ser amortizadas após cumprido um período de carência de 1 (um) ano após sua integralização; **(ii)** as Subordinações Mínimas deverão ser respeitadas, considerada pró-forma a respectiva amortização; **(iii)** as Quotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(iv)** enquanto as Subordinações Mínimas estiverem sendo respeitadas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento); **(b)** 10% (dez por cento); e **(c)** 5% (cinco por cento), respectivamente; **(v)** após amortização integral das Quotas Seniores e desde que a Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino estiver sendo respeitada, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente, até a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino; **(vi)** após amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino prevista no item (v), acima, as Quotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 100% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Quotas; e **(vii)** caso as Subordinações Mínimas deixarem de ser respeitadas, a amortização das classes de Quotas passará a ser sequencial, isto é: **(a)** 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; **(b)** após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e **(c)** após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral. A amortização será realizada a critério do Comitê de Investimento, observado o disposto no capítulo 13 do Regulamento e a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento, sempre buscando preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento, a seu critério, poderá interromper ou suspender a amortização de Quotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do Fundo. A amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições: **(i)** não esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; **(ii)** que a Reserva de Caixa mantenha-se constituída nos termos do Regulamento; e **(iii)** não desrespeite as Subordinações Mínimas previstas no Regulamento. Durante o Período de Investimento, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos Creditórios Elegíveis, caberá ao Comitê de Investimento deliberar a respeito da destinação dos recursos correspondentes, os quais poderão ser reinvestidos ou utilizados para amortização extraordinária de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento disporá as condições, percentuais e periodicidade de referidas amortizações extraordinárias, observadas as condições previstas nos itens 13.2 e 13.4 do Regulamento. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução da Gestora à Administradora: **(i)** para a adequação da Alocação Mínima de Investimento; **(ii)** se o Fundo apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa; **(iii)** nas hipóteses descritas nos itens 17.12, 17.13 e 17.14 do Regulamento; e/ou **(iv)** na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral, de amortização com entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Quotistas, na forma prevista no Regulamento. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora, do Comitê de Investimento, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8. Resgate: As Quotas não serão resgatáveis, exceto **(i)** na data prevista no respectivo Suplemento; ou **(ii)** por ocasião da liquidação do Fundo; ou **(iii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

9. Excedente Financeiro: O cálculo do valor a ser pago aos Quotistas a título de distribuição de rendimentos referente aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização não estará sujeito às Metas de Rentabilidade e deverá ser realizado com base nas seguintes proporções, aplicáveis sobre o total dos rendimentos da carteira do Fundo neste período, deduzidos dos montantes indicados nos incisos (i) a (iii) do item 15.4 do Regulamento: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para as Quotas Seniores; **(ii)** 10% (dez por cento) para as Quotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** 5% (cinco por cento) para as Quotas Subordinadas Juniores. Observada a alocação de patrimônio prevista no item 16 do Regulamento, os percentuais alocados a cada classe de Quotas serão divididos proporcionalmente entre seus titulares. Caso a rentabilidade total da carteira do Fundo, subtraída dos Encargos do Fundo (exceto Taxa de Performance), no período descrito acima, exceda 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, os montantes adicionais a esta variação serão incorporados no excedente financeiro do Fundo, conforme definido abaixo. Durante todo o Prazo de Duração, exceto com relação aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto acima, a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade será contabilizada como excedente financeiro (**"Excedente Financeiro"**), e será alocada entre as classes de Quotas, deduzida a Taxa de Performance e observadas, para fins de pagamento, as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas, considerando **(i)** a fórmula de cálculo prevista no Regulamento; **(ii)** os percentuais previstos nos Suplementos de cada Série ou Classe de Quotas, conforme aplicável; e **(iii)** o percentual do patrimônio do Fundo representado por cada emissão de Quotas realizada no respectivo período de apuração do Excedente Financeiro. Para a 1ª (primeira) emissão de Quotas, serão atribuídos os seguintes percentuais de Excedente Financeiro, conforme previstos no Suplemento aplicável a cada Série ou Classe de Quotas: **(i)** 15% (quinze por cento) para as Quotas Seniores - Série I; **(ii)** 30% (trinta por cento) para as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A; e **(iii)** 35% (trinta e cinco por cento) para as Quotas Subordinadas Juniores da primeira classe. Os pagamentos a título de Excecente Financeiro serão devidos **(i)** por ocasião da liquidação do Fundo; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro, após o desconto do percentual do Excedente Financeiro equivalente à da Taxa de Performance.

III. ADMINISTRADORA

A atividade de administração do Fundo será exercida pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990.

IV. GESTORA

A atividade de gestão da carteira de investimentos do Fundo será exercida pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, nos termos do Contrato de Gestão.

V. CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR

Os serviços de custódia, controladoria e escrituração serão exercidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/nº, 24º andar, parte, CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

VI. COORDENADORES

Conforme introduzido, a Oferta será intermediada **(i)** pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de Coordenador Líder; **(ii)** pelo **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de Coordenador; e **(iii)** pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, na qualidade de Coordenadora.

VII. EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Para prestação de serviços de consultoria especializada de investimentos foi contratada a empresa **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas Prata, nº 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61 (**"Consultora"**).

VIII. EMPRESA DE AUDITORIA

Para a prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

IX. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A classificação de risco das Quotas foi atribuída, conforme o caso **(i)** pela **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33; e/ou **(ii)** pela **MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA. (STANDARD & POOR'S)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (referidas, em conjunto, como **"Agências Classificadoras de Risco"**). Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora.

X. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Regulamento do Fundo e o Prospecto relativo à presente Oferta estão disponíveis aos investidores nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Administradora, da CVM e da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Mais informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, à Administradora, à CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou à CVM, nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder
BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo - SP
***Website*: http://www.bancovotorantim.com.br/web/site/corporate_investment_banking/mercado_capitais/prospectos.html**
(neste *website*, acessar o *link* "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

(ii) Coordenador
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ
***Website:* www.bb.com.br/ofertapublica** (nesta página clicar em "Outros Prospectos" e, em seguida, no item "Prospecto Definitivo" do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

(iii) Administradora
BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Praça XV de Novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro - RJ
***Website:* http://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/FIDCProspectoDef.pdf**

(iv) Gestora e Coordenador
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 7º andar, São Paulo - SP
***Website:* www.vam.com.br/web/site/pt/documentos_ofertas.html** (nesta página clicar em "Prospectos FIDC's" e, em seguida, no item "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

(v) Mercado Organizado
BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, São Paulo - SP
***Website*: http://www.bmfbovespa.com.br** (neste *site* acessar "Mercados", acessar "Ações", clicar em "Ofertas Públicas", acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "FIDC BB Votorantim Highland" e depois em "Prospecto Definitivo"); e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
***Website*: http://www.cetip.com.br/Comunicados-Documentos** (neste *site* acessar "Prospectos", acessar "Prospectos de Cotas de Fundo Fechado" e digitar " Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

(VI) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
***Website*: www.cvm.gov.br** (neste *site* acessar "Acesso Rápido - Ofertas Registradas", acessar "Quotas de FIDC", clicar em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura", acessar "Prospecto Definitivo")

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA, AOS COORDENADORES, À GESTORA, À BM&FBOVESPA, À CETIP E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA.

SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NA SEÇÃO "DEFINIÇÕES" DO PROSPECTO, E NO PÚBLICO-ALVO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO PODEM ADQUIRIR QUOTAS DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO, REFERIDAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO, APRESENTAM RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DA CONSULTORA, DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS QUE CUMPRA COM OS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA, PARA GARANTIR O ENQUADRAMENTO DO FUNDO E DE SEUS QUOTISTAS NAS REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTAS EM REFERIDA NORMA.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA QUOTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA OU DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA, OU DAS QUOTAS SENIORES E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E COM O REGULAMENTO DO FUNDO (O "PROSPECTO" E O "REGULAMENTO"), MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 128 A 139 DO PROSPECTO.

ESTE ANÚNCIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS QUOTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

BancoVotorantim

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

COORDENADOR

VotorantimAsset

GESTORA E COORDENADORA

BB DTVM

ADMINISTRADORA

HIGHLAND BRASILINVEST
GESTORA DE RECURSOS

CONSULTORA DE INVESTIMENTO

Demarest
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO

LUZDIGI.com.br